



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**  
**N.º 26/2009 – FS/VIC/SRATC**

**Verificação Interna de Contas**  
**Instituto de Gestão de Regimes de**  
**Segurança Social**  
Gerência de 2008

Data de aprovação – 14/12/2009

Processo n.º 09/119.29



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

## ÍNDICE GERAL

<b>Índice de Quadros .....</b>	<b>2</b>
<b>Siglas Utilizadas.....</b>	<b>3</b>
<b>I. Fundamento, Âmbito e Objectivo .....</b>	<b>4</b>
<b>II. Enquadramento Legal do IGRSS .....</b>	<b>5</b>
<b>III. Identificação dos Responsáveis.....</b>	<b>5</b>
<b>IV. Verificação da Conta e Documentos de Suporte.....</b>	<b>6</b>
IV.1 - Instrução do Processo .....	6
IV.2 - Ajustamento da Conta.....	10
IV.3 - Saldo da Gerência Anterior .....	10
IV.4 - Recebimentos / Pagamentos por Execução Orçamental.....	10
IV.5 - Recebimentos / Pagamentos por Operações Extra-Orçamentais .....	11
IV.6 - Saldo para a Gerência Seguinte .....	12
IV.7 - Demonstrações Financeiras .....	14
<b>V. Controlo e Execução Orçamental .....</b>	<b>15</b>
<b>VI. Acatamento de Recomendações.....</b>	<b>19</b>
<b>VII. Conclusões.....</b>	<b>20</b>
VII.1 - Principais Conclusões/Observações .....	20
VII.2 - Recomendações .....	21
VII.3 - Irregularidades Detectadas .....	23
<b>VIII. Decisão .....</b>	<b>24</b>
<b>Conta de Emolumentos.....</b>	<b>25</b>
<b>Ficha Técnica.....</b>	<b>26</b>
<b>Índice do Processo .....</b>	<b>27</b>



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

---

### **Índice de Quadros**

Quadro III.1 - Relação dos Responsáveis .....	6
Quadro IV.1 - Demonstração Numérica.....	10
Quadro V.1 - Orçamento Inicial, Rectificações e Execução Orçamental .....	15
Quadro V.2 - Execução Orçamental da Receita.....	16
Quadro V.3 - Execução Orçamental da Despesa .....	17
Quadro VI.1 - Acatamento de Recomendações .....	19



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

### Siglas Utilizadas

<b>Banif</b>	Banco Internacional do Funchal
<b>BESA</b>	Banco Espírito Santo dos Açores
<b>BPI</b>	Banco Português de Investimentos
<b>BPSM</b>	Banco Pinto & Sotto Mayor
<b>CA</b>	Conselho de Administração
<b>CCPD</b>	Centro Coordenador de Prestações Diferidas
<b>CE</b>	Classificação Económica
<b>CEMG</b>	Caixa Económica Montepio Geral
<b>CEMPD</b>	Caixa Económica da Misericórdia de Ponta Delgada
<b>CGD</b>	Caixa Geral de Depósitos, SA
<b>CGFSS</b>	Centro de Gestão Financeira da Segurança Social
<b>CPPAH</b>	Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo
<b>CPPH</b>	Centro de Prestações Pecuniárias da Horta
<b>CPPPD</b>	Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada
<b>DL</b>	Decreto-Lei
<b>DLR</b>	Decreto Legislativo Regional
<b>DRR</b>	Decreto Regulamentar Regional
<b>IGRSS</b>	Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social
<b>IP</b>	Instituto Público
<b>LOPTC</b>	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
<b>MFC</b>	Mapa de Fluxos de Caixa
<b>Millennium BCP</b>	Banco Comercial Português
<b>NIB</b>	Número de Identificação Bancária
<b>ORAA</b>	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
<b>POCISSSS</b>	Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social <sup>2</sup>
<b>RAA</b>	Região Autónoma dos Açores
<b>SA</b>	Sociedade Anónima
<b>Santander Totta</b>	Banco Santander Totta
<b>SC</b>	Serviços Centrais
<b>SGS</b>	Saldo para a gerência seguinte
<b>TC</b>	Tribunal de Contas
<b>VIC</b>	Verificação Interna de Contas

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

<sup>2</sup> Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de Janeiro.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

---

### **I. Fundamento, Âmbito e Objectivo**

O presente relatório resulta da verificação interna de contas à gerência de 2008 do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, doravante designado por IGRSS, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para o ano de 2009<sup>3</sup>.

A acção desenvolveu-se nos termos do artigo 53.º da LOPTC e visou os seguintes objectivos:

- Verificar se os documentos de prestação de contas foram elaborados de acordo com o POCISSSS e a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004<sup>4</sup>;
- Analisar e conferir a conta para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento;
- Verificar as demonstrações financeiras;
- Analisar a execução orçamental da receita e da despesa;
- Aferir o grau de acatamento das recomendações formuladas no último relatório aprovado (Relatório n.º 28/2006 – FS/VIC/SRATC, aprovado em 30 de Novembro).

---

<sup>3</sup> Aprovado pela Resolução n.º 2/2009, do plenário geral do Tribunal de Contas, em sessão de 17 de Dezembro de 2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro, p. 1 665.

<sup>4</sup> Publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20 de Abril.



## II. Enquadramento Legal do IGRSS

O IGRSS é um instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira, criado pelo DLR n.º 11/87/A, de 26 de Junho, cuja orgânica foi definida pelo DRR n.º 9/91/A, de 7 de Março<sup>5</sup>.

As competências do IGRSS delimitam-se à RAA e centram-se na gestão dos regimes integrados no sistema nacional da segurança social.

Nos termos dos artigos 86.º e 87.º do DRR n.º 9/91/A, de 7 de Março, alterado pelo artigo 3.º do DRR n.º 15/2003/A, de 1 de Abril, constituem:

- ▶ **Receitas correntes do IGRSS:**
  1. *Transferências do CGFSS;*
  2. *Prestações prescritas;*
  3. *Subsídios de quaisquer entidades públicas ou particulares, donativos, legados ou heranças;*
  4. *Outras receitas permitidas por lei.*
- ▶ **Receitas de capital do IGRSS:**
  1. *Transferências de capital do CGFSS.*
- ▶ **Despesas correntes do IGRSS:**
  1. *Transferências para o CGFSS;*
  2. *Prestações pecuniárias;*
  3. *Reembolso de contribuições;*
  4. *Administração;*
  5. *Outras despesas permitidas por lei.*
- ▶ **Despesas de capital do IGRSS:**
  1. *Investimentos relacionados com a respectiva actividade.*

## III. Identificação dos Responsáveis

Na gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008, o Conselho de Administração responsável pela elaboração e prestação da conta do IGRSS, devidamente identificado na Relação Nominal dos Responsáveis, tinha a seguinte composição:

---

<sup>5</sup> Alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 23/92/A, de 23 de Maio; 26/92/A, de 3 de Junho; 2/98/A, de 20 de Fevereiro; 6/2002/A, de 13 de Fevereiro; 15/2003/A, de 1 de Abril; 23/2003/A, de 10 de Julho e 26/2004/A, de 7 de Julho.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

### Quadro III.1 - Relação dos Responsáveis

Identificação	Conselho de Administração	Situação na Entidade	Residência	Período	Vencimento Anual Líquido
Nélio Martins Lourenço	Presidente	Presidente	Avenida Tenente Coronel José Agostinho, n.º 18, R/C 9700 -108 Angra do Heroísmo	01-Jan a 31-Dez	€ 41.259,85
Alda Martinho Toste Aguiar	Vogal	Director do CCPD	R. de Baixo de Santa Luzia, n.º 28, R/C 9700-024 Angra do Heroísmo	01-Jan a 31-Dez	€ 31.608,27
Marta Vieira da Costa	Vogal	Director do CPPAH	Caminho dos Regatos, n.º 6 - D, Terra Chã 9700-685 Angra do Heroísmo	01-Jan a 31-Dez	€ 39.027,73
Maria de Jesus Oliveira Correia Andrade	Vogal	Director do CPPH	Caminho do Porto, n.º 7, Pedro Miguel 9900-431 Horta	01-Jan a 31-Dez	€ 37.671,93
Eduardo Manuel Gomes Nicolau	Vogal	Director do CPPPD	R. Espírito Santo, n.º 79 - 4.º Dto. 9500 Ponta Delgada	01-Jan a 31-Dez	€ 38.222,86

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2008

**Nota:**

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do DRR n.º 9/91/A, de 7 de Julho, os directores do Centro Coordenador de Prestações Diferidas e dos Centros de Prestações Pecuniárias são, por inerência, vogais do Conselho de Administração. O valor indicado corresponde ao auferido no cargo de vogais do CA.

## IV. Verificação da Conta e Documentos de Suporte

### IV.1 - Instrução do Processo

O POCISSSS e, complementarmente, a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, servem de base à organização do processo de prestação de contas das instituições de segurança social.

Constatou-se que o processo, apesar de instruído conforme o estipulado legalmente, não continha todos os documentos referenciados naquelas normas, designadamente:

1. Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados, particularmente quanto à indicação e explicação das rubricas com carácter extraordinário ou cujo comportamento não era comparável com os anos anteriores (Ponto 8.2 do POCISSSS);
2. Mapa 8.3.2 - 1 – Contratação administrativa – Situação dos contratos;
3. Mapa 8.3.2 - 2 – Contratação administrativa – Formas de adjudicação;
4. Mapa 8.3.3 – Execução de programas e projectos de investimento;
5. Mapa 8.3.4 - 1 – Transferências correntes – Despesa;
6. Mapa 8.3.4 - 2 – Transferências de capital – Despesa;
7. Mapa 8.3.4 - 3 – Subsídios concedidos;



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

8. Mapa 8.3.4 - 4 – Transferências correntes – Receita
9. Mapa 8.3.4 - 5 – Transferências de capital – Receita
10. Mapa 8.3.4 - 6 – Subsídios obtidos;
11. Mapa 8.3.5 - 1 – Activos de rendimento fixo;
12. Mapa 8.3.5 - 2 – Activos de rendimento variável;
13. Mapa 8.3.6 – Situação e evolução da dívida e juros;
14. Norma de controlo interno (Ponto 2.9 do POCISSSS);
15. Relação dos documentos justificativos das operações extra-orçamentais a seguir identificadas:

### *“Entradas de Operações de Tesouraria” (€)*

• T.04.01 Adiantamentos ao pessoal	11 774,72
• T.05 Val. não identificados	509,37
• T.13 Valores não pagos	255 064,00
• T.17 Receitas a liquidar	474,82
• T.18 Reposições a identificar	901 707,06
• T.23 Outros	5 757 377,23
• T.24.03 DRISS – Portugal Credor	3 515,12
• T.24.17 Indemnização por incapacidade temporária	3 451,19
• T.35 Contribuições	27 946 488,99
• T.36 Pagamento por conta organismos estrangeiros	14 297,76
• T.45 SEF – Valores não pagos	3 793,41

### *“Saída de Operações de Tesouraria” (€)*

• T.04.01 Adiantamentos ao pessoal	11 102,26
• T.13 Valores não pagos	144 339,97
• T.23 Outros	5 662 851,49
• T.24.03 DRISS – Portugal Credor	3 315,12
• T.24.17 Indemnização por incapacidade temporária	2 096,87
• T.35 Contribuições	27 922 023,15



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

- T.36 Pagamento por conta organismos estrangeiros 14 297,76

16. Certidões ou extractos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício das seguintes contas:

<b>NIB</b>	<b>Instituição Bancária</b>	<b>Centro</b>
001200004804128330169	Banif	CPPAH
003602359910043238619	CEMG	
001200002823627230001	Banif	CPPH
001200002845631330135	Banif	
003300000001331780132	Millennium BCP	
003300000001472440026	Millennium BCP	
003624889910000321453	CEMG	CPPPD
007100000585695810114	CEMPD	
001200007534663930131	Banif	SC
003300000968021283331	Millennium BCP	

17. Certidões dos juros obtidos no exercício das contas abaixo indicadas:

<b>NIB</b>	<b>Instituição Bancária</b>	<b>Centro</b>
001200004804128330169	Banif	CPPAH
003602359910043238619	CEMG	
001200002845631330135	Banif	CPPH
003300000000838747853	Millennium BCP	
003300000001331780132	Millennium BCP	
003300000001402680051	Millennium BCP	
003300000001472440026	Millennium BCP	CPPPD
003624889910000321453	CEMG	
007100000585695810114	CEMPD	SC
001200001600935030189	Banif	
001200002376858630176	Banif	CPPPD
001200007534663930131	Banif	
003506270005651223040	CGD	SC
003300000968021283331	Millennium BCP	



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

Dos documentos referidos, foram solicitados os que eram imprescindíveis à análise e conferência da conta, incluindo elementos adicionais, com vista à certificação do respectivo saldo de encerramento<sup>6</sup>, designadamente:

- Documentos justificativos da regularização dos movimentos que se encontravam em trânsito a 31/12/2008;
- Situação devidamente comprovada pela instituição bancária das contas utilizadas em exercícios económicos anteriores mas não incluídas, em 2008, nos mapas síntese das reconciliações, a saber:

<b>Conta Bancária / NIB</b>	<b>Instituição Bancária</b>	<b>Centro</b>
000702620001569000002	BESA	
001800003609745700105	Santander Totta	CPPAH
003500990002311711759	CGD	
005900066415140008191	CEMAH	
001800003897190200122	Santander Totta	
003300000938021566330	Millennium BCP	CPPH
093080215663	BPSM	
001000007516665010138	BPI	CPPPD
001200000759228330169	Banif	
001200000759252130186	Banif	
001200001211582730103	Banif	
001800000991439000136	Santander Totta	
003300000000020346728	Millennium BCP	
003300000938000579022	Millennium BCP	CPPPD
003506270002826211724	CGD	
003602229910000235125	CEMG	
016001000008776000976	BESA	
016001000008777000464	BESA.	
016001000037201000480	BESA	

- Extracto bancário das contas canceladas, reportado à data de encerramento, e, quando aplicável, documento comprovativo do depósito / transferência realizados, com identificação da conta de destino.

<sup>6</sup> Ofício n.º 1 815 – UAT III, de 16-10-2009, e mensagem de correio electrónico datada de 10-11-2009, de fls. 585 a fls. 588 e de fls. 727 a fls. 728 do processo. A resposta do IGRSS consta dos ofícios n.º 562/droo, de 30-10-2009 e n.º 599/droo, de 16-11-2009 e da mensagem de correio electrónico datada de 16-11-2009, de fls. 590 a fls. 592, de fls. 729 a fls. 731 do processo.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

### IV.2 - Ajustamento da Conta

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, verifica-se que o resultado da gerência, de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, é o que consta do seguinte ajustamento:

#### Quadro IV.1 - Demonstração Numérica

		Unid.: Euro
<b>DÉBITO</b>		
Saldo da gerência anterior	3.961.928,66	
Recebido na gerência	<u>125.598.492,32</u>	<u>129.560.420,98</u>
<b>CRÉDITO</b>		
Saído na gerência	124.848.956,19	
Saldo p/ a gerência seguinte	<u>4.711.464,79</u>	<u>129.560.420,98</u>

### IV.3 - Saldo da Gerência Anterior

O saldo inicial, € 3 961 928,66, coincide com o saldo da gerência anterior, aferido pela consulta à conta referente a 2007<sup>7</sup>.

Refira-se, no entanto, que aquele montante não se encontra desagregado de acordo com a sua proveniência, conforme instituído pelo POCISSSS.

### IV.4 - Recebimentos / Pagamentos por Execução Orçamental

Verificada a relação dos documentos de receita e despesa<sup>8</sup> e analisados os mapas de prestação de contas aferiu-se que:

- O valor acumulado a crédito na rubrica 25214 – *Operações de Reposição*, do balancete analítico após o apuramento dos resultados, € 1 924 887,55, diverge do contabilizado na rubrica 0224 – *Reposições Abatidas aos Pagamentos*, € 1 857 532,83, e não está evidenciado na coluna *Reposições Abatidas aos Pagamentos* do Mapa 8.3.1 – Alterações Orçamentais – Despesa.

Apesar deste tipo de incongruência já ter sucedido na gerência de 2005, e de o Serviço ter esclarecido que: “As divergências apuradas advêm do facto de existirem movimentos de regularização que, por falhas na aplicação informática (SIF - Sistema de Informação Financeira da Segurança Social) não foram reflectidos nas rubricas 0224 – *Reposições Abatidas aos Pagamentos* e 25214 –

<sup>7</sup> Conta n.º 29/2007.

<sup>8</sup> Disco Compacto n.º 1 que se encontra apenso ao processo.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

*Operações de Reposição, bem como no Mapa 8.3.1, na coluna Reposições Abatidas aos Pagamentos. As referidas divergências já foram reportadas à Instituição que gere os sistemas de informação da Segurança Social – IIES – Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social, afim de serem corrigidas futuras divergências entre as mencionadas rubricas e o Mapa 8.3.1 – Alterações Orçamentais – Despesa.”, a situação mantém-se.*

- O montante contabilizado no capítulo 05 – *Rendimentos da propriedade* foi certificado com reservas por permanecerem em falta as certidões dos juros obtidos no exercício das seguintes contas bancárias:

Banif .....	001200002376858630176 (CPPPD)
Banif .....	001200001600935030189 (CPPPD)
Banif .....	001200007534663930131 (CPPPD)
CGD.....	003506270005651223040 <sup>9</sup> (CPPPD)
BESA.....	016001000035326000956 (CPPH)
Millennium BCP.....	003300000000838747853 <sup>10</sup> (CPPH)
Banif .....	001200002845631330135 <sup>11</sup> (CPPH)

### IV.5 - Recebimentos / Pagamentos por Operações Extra-Orçamentais

As operações extra-orçamentais foram certificadas pelo confronto dos montantes inscritos no MFC com a relação dos fluxos monetários extra orçamento<sup>12</sup>, com os mapas 7.5.1 – *Descontos e retenções* e 7.5.2 – *Entregas de descontos e retenções* e com os mapas de *Fundo de maneo por dotação orçamental*.

Da verificação desenvolvida apurou-se que:

- As operações extra-orçamentais não só não estão discriminadas por capítulo/grupos e agrupamento/sub-agrupamentos, conforme institui o DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, como ainda estão tipificadas com um código próprio, inacessível ao utilizador comum, e sem explicações adicionais, e/ou o *Mapa de operações de tesouraria*, que possibilitem a sua análise<sup>13</sup>.
- No CPPAH e no CPPPD, na operação com o código *T.35 – Contribuições*, a rubrica 25119 – *Devedores pela execução do orçamento – Orçamento do exercício – Operações de tesouraria* não regista, incorrectamente, movimentos a débito, nem a rubrica 25219 – *Credores pela execução do orçamento – Orçamento do exercício – Operações de tesouraria* regista movimentos a crédito.

<sup>9</sup> Encerrada em Abril de 2008.

<sup>10</sup> Encerrada em 21-04-2009.

<sup>11</sup> Encerrada em Fevereiro de 2008.

<sup>12</sup> Informação constante do processo em suporte digital – *Discos Compactos n.os 1 e 2*.

<sup>13</sup> Apenas é possível fazer a associação entre o código utilizado no MFC e a conta patrimonial das operações que lhe está subjacente quando configuram uma situação de desconto ou retenção, por estarem devidamente discriminadas nos Mapas 7.5.1 e 7.5.2.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

- Em 2008, o IGRSS constituiu dois fundos de maneiio, contudo o processo é omissso quanto ao seu regulamento interno.

### IV.6 - Saldo para a Gerência Seguinte

O SGS totaliza € 4 711 464,79, sendo € 4 355 663,42 em *Depósitos à Ordem* e € 355 801,37 em *Caixa*.

Para a certificação daqueles montantes foram verificados os saldos bancários e reconciliados das contas de depósito à ordem tituladas pelo IGRSS<sup>14</sup> e as certidões do saldo de caixa emitidas pelos centros de prestações pecuniárias de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada<sup>15</sup>. Procedeu-se, ainda, ao levantamento e ao confronto de todas as contas bancárias utilizadas por este Instituto desde a última VIC realizada.

Desenvolvidos os trabalhos, o **saldo para a gerência seguinte foi certificado com reservas** atendendo a que:

- São omissos os extractos ou certidões dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e os mapas de reconciliação das seguintes contas:  
Banif .....001200007534663930131 (CPPPD)  
BESA .....016001000035326000956 (CPPH)
- O Serviço não comprovou a regularização de todos os movimentos que se encontravam em trânsito a 31-12-2008<sup>16</sup>.  
Acresce que, os movimentos considerados confirmados, apenas o foram por coincidência de valores, uma vez que a coluna “*Atribuição*”, dos mapas de reconciliação bancária, não continha a descrição da operação.
- Em 23 das 26 contas bancárias encerradas/canceladas entre 2006 e 2008, os elementos disponibilizados pelo Serviço não permitiram concluir sobre o saldo existente à data de encerramento<sup>17</sup>.

<sup>14</sup> Através do confronto entre as certidões/extractos emitidos pelas instituições financeiras e os respectivos mapas de reconciliação elaborados pelo IGRSS, e pela confirmação da regularização dos movimentos em trânsito.

<sup>15</sup> Aquando do confronto entre o valor obtido das certidões emitidas pelos três centros de prestações pecuniárias e o montante contabilizado na rubrica 11 – *Caixa*, do Balanço, constatou-se que existia uma divergência de € 27,16. De acordo com o IGRSS, a diferença residiu em informação incorrecta prestada pelo CPPAH, tendo sido substituídos, a coberto do ofício n.º 562/droo, de 30/10/2009, a certidão do saldo de caixa e o respectivo extracto da rubrica 11 – *Caixa*, no montante de € 50 736,22, por documentos idênticos, no montante de € 50 709,06.

<sup>16</sup> Não foi verificada a regularização dos movimentos em trânsito das contas 001200000284611530172 e 001200009082468630176, ambas domiciliadas no Banif, porque o extracto remetido pelo Serviço não identifica os movimentos em questão.

<sup>17</sup> Foram solicitadas fotocópias dos extractos bancários de movimentos reportado à data de encerramento das contas encerradas/canceladas e dos extractos bancários onde constasse o depósito e/ou transferência do saldo existente à data de encerramento/cancelamento. Os elementos facultados não se reportavam às datas requeridas.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

- Não foi comprovada a situação, no exercício de 2008, das contas bancárias a seguir referidas:

Santander Totta.....	001800003897190200122 (CPPH)
Banif .....	001200002376858630176 (CPPPD)
Banif .....	001200001600935030189 (CPPPD)
Banif .....	001200001211582730103 (CPPPD)
Banif .....	001200000759228330169 (CPPPD)
Banif .....	001200000759252130186 (CPPPD)
BESA .....	016001000037201000480 (CPPPD)
BESA.....	016001000008777000464 (CPPPD)
BESA.....	016001000008776000976 (CPPPD)
Millennium BCP.....	003300000938000579022 (CPPPD)
Millennium BCP.....	003300000000020346728 (CPPPD)
Santander Totta.....	001800000991439000136 (CPPPD)
BPI.....	001000007516665010138 (CPPPD)

No âmbito da conferência realizada verificou-se, ainda, que:

- O mapa de reconciliação bancária utilizado não obedece ao modelo preceituado no Anexo IV da Instrução do TC.
- Em alguns casos, os movimentos a regularizar estavam considerados em “*Movimentos da empresa por reconciliar*” quando o deveriam estar em “*Movimentos do banco por reconciliar*”.
- O processo era omissivo quanto à indicação e à justificação das contas bancárias encerradas/canceladas no decurso da gerência, tendo algumas sido incorrectamente incluídas nos mapas síntese das reconciliações bancárias.
- A conta 003602359910043238619, domiciliada na CEMG, foi encerrada a 12/03/2007, contudo a síntese das reconciliações bancárias apresenta informação de saldo bancário de € 3,63. Não foi disponibilizado o mapa de reconciliação desta conta.
- A conta 0036024889910000321453, domiciliada na CEMG, foi encerrada em 04/07/2003, no entanto foi incluída na síntese das reconciliações bancárias.
- Apesar da conta 007100000585695810114, domiciliada na CEMPD ter sido substituída, desde 2002, pela conta 016001000035326000956, domiciliada no BESA, o mapa síntese das reconciliações bancárias não reflecte esta alteração. À semelhança do sucedido em 2005, o Serviço não remeteu o extracto desta conta a comprovar o saldo bancário a 31/12/2008 (que coincide com o de 31/12/2005), no montante de € 4 027,67 e os movimentos em trânsito, que totalizaram € 4 007,22, encontravam-se por regularizar desde 2002. Sobre esta última situação o IGRSS esclareceu que:



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

*“Antes do final do ano em curso irão ser efectuados os lançamentos da reconciliação bancária, na medida em que os movimentos em causa já se encontravam em extracto da conta bancária em 2002.”*

- O saldo para a gerência seguinte inscrito no MFC não se encontra desagregado de acordo com a sua proveniência, situação que contraria o instituído no POCISSSS.

### **IV.7 - Demonstrações Financeiras**

Da verificação às demonstrações financeiras ressaltam as seguintes observações:

- Os *Fundos Próprios*, que em 2007 registavam um valor *negativo* de € 28 620 591,22, em 2008 ascenderam a € 5 186 566,64.

Esta inversão de tendência decorre, essencialmente, do montante contabilizado na rubrica 59 – *Resultados transitados*, € 35 274 469,05, que inclui o *resultado líquido* e os *resultados transitados*, de 2007, no total de € 2 289 898,16, e, ainda, *regularizações de grande significado*, no montante de € 32 984 570,89.

Apesar da natureza extraordinária desta última operação, e do seu relevante impacto nos *Fundos Próprios*, o anexo às demonstrações financeiras não contém as explicações que lhe estão subjacentes, circunstância que impossibilita a sua análise no âmbito desta VIC.

- O montante negativo de € 26 299 224,00, contabilizado na rubrica 571 – *Reservas legais*, resultou da regularização decorrente da transferência dos saldos das contas de contribuintes para o CGFSS, operada nos termos da Circular Normativa n.º 38/2002, de 30 de Dezembro, emanada pelo IGFSS.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

### V. Controlo e Execução Orçamental

No decurso da gerência de 2008, o orçamento do IGRSS foi sujeito a uma alteração orçamental que se traduziu num aumento da previsão inicial em € 7 666 715,00, fixando o orçamento final em € 96 127 545,00 (mais 8,7% que o inicialmente proposto) – Quadro V.1.

**Quadro V.1 - Orçamento Inicial, Rectificações e Execução Orçamental**

Unid.: Euro									
Cap./Agrup.	Grupo/Subag.	Art./Rub.	Descrição	Previsões / Dotações Iniciais	Créditos Especiais	Reforços	Anulações	Previsões / Dotações Corrigidas	Execução
<b>Receitas Correntes</b>									
04	01		Taxas, Multas e Outras Penalidades	9.951,00	0,00	580,00	550,00	9.981,00	6.827,15
	02		Taxas	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00
	02		Multas e Outras Penalidades	9.931,00	0,00	580,00	550,00	9.961,00	6.827,15
05	02		Rendimentos da Propriedade	8.251,00	0,00	0,00	0,00	8.251,00	4.770,58
			Juros - Sociedades Financeiras	8.251,00	0,00	0,00	0,00	8.251,00	4.770,58
06	04		Transferências Correntes	87.417.195,00	0,00	9.561.991,00	2.699.273,00	94.279.913,00	89.050.993,90
	06		Administração Regional	276.332,00	0,00	157.970,00	0,00	434.302,00	434.302,00
	06		Segurança Social	87.140.863,00	0,00	9.404.021,00	2.699.273,00	93.845.611,00	88.616.691,90
07	01		Venda de Bens e Serviços Correntes	1.192,00	0,00	0,00	0,00	1.192,00	0,00
	02		Venda de Bens	826,00	0,00	0,00	0,00	826,00	0,00
	02		Serviços	366,00	0,00	0,00	0,00	366,00	0,00
08	01		Outras Receitas Correntes	509.520,00	0,00	0,00	0,00	509.520,00	257.053,84
			Outras	509.520,00	0,00	0,00	0,00	509.520,00	257.053,84
<b>Receitas de Capital</b>									
10	06		Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	01		Outras Receitas de Capital	236,00	0,00	0,00	0,00	236,00	2.250,00
			Outras	236,00	0,00	0,00	0,00	236,00	2.250,00
15	01		Reposições não Abatidas nos Pagamentos	514.485,00	0,00	57.000,00	30,00	571.455,00	2.375.360,85
			Reposições não Abatidas nos Pagamentos	514.485,00	0,00	57.000,00	30,00	571.455,00	2.375.360,85
16	01		Saldo da Gerência Anterior	0,00	746.997,00	0,00	0,00	746.997,00	0,00
			Saldo Orçamental	0,00	746.997,00	0,00	0,00	746.997,00	0,00
<b>Total da Receita</b>				<b>88.460.830,00</b>	<b>746.997,00</b>	<b>9.619.571,00</b>	<b>2.699.853,00</b>	<b>96.127.545,00</b>	<b>91.697.256,32</b>
<b>Despesas Correntes</b>									
01			Despesas com o Pessoal	9.594.568,00	0,00	1.018.405,00	1.053.469,00	9.559.504,00	9.410.421,82
02	01		Aquisição de Bens e Serviços	794.635,00	0,00	325.552,00	94.341,00	1.025.846,00	995.685,71
	02		Aquisição de Bens	86.653,00	0,00	41.712,00	20.989,00	107.376,00	104.114,82
	02		Aquisição de Serviços	707.982,00	0,00	283.840,00	73.352,00	918.470,00	891.570,89
04	06		Transferências Correntes	76.155.699,00	746.997,00	9.865.458,00	3.103.710,00	83.664.444,00	78.930.357,67
	08		Segurança Social	0,00	746.997,00	57.000,00	0,00	803.997,00	44.826,12
			Famílias					0,00	
	03		Subs. protecção social de cidadania - Regime de solidariedade	23.452.765,00	0,00	1.958.425,00	576.080,00	24.835.110,00	23.985.631,80
	04		Subs. protecção social de cidadania - Acção social	1.800.000,00	0,00	4.366,00	4.366,00	1.800.000,00	1.781.052,95
	05		Subs. protecção à família - Encargos familiares	19.172.355,00	0,00	5.918.876,00	240.680,00	24.850.551,00	24.403.691,78
	06		Subs. protecção à família - Deficiência	1.893.733,00	0,00	485.482,00	242.716,00	2.136.499,00	1.915.386,78
	07		Subs. protecção à família - Dependência	18.284,00	0,00	1.121,00	0,00	19.405,00	4.473,72
	08		Subs. protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	0,00	0,00	132.720,00	0,00	132.720,00	92.907,89
	09		Subs. Previdencial	29.772.457,00	0,00	1.301.668,00	2.034.068,00	29.040.057,00	26.667.061,06
	10		Regimes Especiais	46.105,00	0,00	5.800,00	5.800,00	46.105,00	35.325,57
05	07	04	Subsídios	0,00	0,00	122.177,00	4.500,00	117.677,00	115.958,05
			Instituições sem Fins Lucrativos - Administração	0,00	0,00	122.177,00	4.500,00	117.677,00	115.958,05
06	02		Outras Despesas Correntes	1.793.463,00	0,00	203.770,00	369.744,00	1.627.489,00	1.562.466,94
			Diversas	1.793.463,00	0,00	203.770,00	369.744,00	1.627.489,00	1.562.466,94
<b>Despesas de Capital</b>									
07	01		Aquisição de Bens de Capital	122.465,00	0,00	47.912,00	37.792,00	132.585,00	132.147,70
			Investimentos	122.465,00	0,00	47.912,00	37.792,00	132.585,00	132.147,70
<b>Total da Despesa</b>				<b>88.460.830,00</b>	<b>746.997,00</b>	<b>11.583.274,00</b>	<b>4.663.556,00</b>	<b>96.127.545,00</b>	<b>91.147.037,89</b>

Fonte: Conta de Gerência do IGRSS, 2008

A **Receita** arrecadada ascendeu a cerca de € 91,7 milhões (95,4%) e a **Despesa** executada, a cerca de € 91,1 milhões (94,8%).



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

### Quadro V.2 - Execução Orçamental da Receita

Cap.	Grupo	Art.	Descrição	Previsões Iniciais	Previsões Corrigidas	Execução	Tx. Exec. (%)
Unid.: Euro							
<b>Receitas Correntes</b>							
04			Taxas, Multas e Outras Penalidades	9.951,00	9.981,00	6.827,15	68,40%
	01		Taxas	20,00	20,00	0,00	0,00%
	02		Multas e Outras Penalidades	9.931,00	9.961,00	6.827,15	68,54%
05			Rendimentos da Propriedade	8.251,00	8.251,00	4.770,58	57,82%
	02		Juros - Sociedades Financeiras	8.251,00	8.251,00	4.770,58	57,82%
06			Transferências Correntes	87.417.195,00	94.279.913,00	89.050.993,90	94,45%
	04		Administração Regional	276.332,00	434.302,00	434.302,00	100,00%
	06		Segurança Social	87.140.863,00	93.845.611,00	88.616.691,90	94,43%
07			Venda de Bens e Serviços Correntes	1.192,00	1.192,00	0,00	0,00%
	01		Venda de Bens	826,00	826,00	0,00	0,00%
	02		Serviços	366,00	366,00	0,00	0,00%
08			Outras Receitas Correntes	509.520,00	509.520,00	257.053,84	50,45%
	01		Outras	509.520,00	509.520,00	257.053,84	50,45%
<b>Receitas de Capital</b>							
13			Outras Receitas de Capital	236,00	236,00	2.250,00	953,39%
	01		Outras	236,00	236,00	2.250,00	953,39%
15			Reposições não Abatidas nos Pagamentos	514.485,00	571.455,00	2.375.360,85	415,67%
	01		Reposições não Abatidas nos Pagamentos	514.485,00	571.455,00	2.375.360,85	415,67%
16			Saldo da Gerência Anterior	0,00	746.997,00	0,00	0,00%
	01		Saldo Orçamental	0,00	746.997,00	0,00	0,00%
<b>Total da Receita</b>				<b>88.460.830,00</b>	<b>96.127.545,00</b>	<b>91.697.256,32</b>	<b>95,39%</b>

Fonte: Conta de Gerência do IGRSS, 2008

As **Receitas próprias** do IGRSS totalizaram € 270 901,57 (0,3%), classificadas nas rubricas de CE<sup>18</sup>:

- 04 – Taxas, multas e outras penalidades;
- 05 – Rendimentos da propriedade;
- 08 – Outras receitas correntes;
- 13 – Outras receitas de capital,

Por outro lado, as *Transferências correntes* do sistema de segurança social apresentaram um grau de execução de 94,4% e constituíram o grupo mais relevante no cômputo global da receita arrecadada, 96,6%.

As transferências do ORAA, destinadas a fazer face a despesas de funcionamento, foram totalmente arrecadas e representaram 0,5% do total de receita cobrada.

Destaque, ainda, para a execução orçamental observada no capítulo *Reposições não abatidas nos pagamentos* que, com uma verba orçamentada de € 571 455,00, arrecadou, ao longo de 2008, mais do quádruplo daquele montante, ou seja, € 2 375 360,85.

<sup>18</sup> Classificação económica conforme regulamentado no DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

No que se refere à Despesa, a protecção social garantida pelo sistema de segurança social, incluída no agrupamento *Transferências Correntes*, atingiu uma taxa de execução de 95,2% e representou 86,5% da despesa executada, o que correspondeu, em termos absolutos, a € 78 885 531,55.

### Quadro V.3 - Execução Orçamental da Despesa

							Unid.: Euro
Agrup.	Subag.	Rub.	Descrição	Dotações Iniciais	Dotações Corrigidas	Execução	Tx. Exec. (%)
<b>Despesas Correntes</b>							
01			Despesas com o Pessoal	9.594.568,00	9.559.504,00	9.410.421,82	98,44%
02			Aquisição de Bens e Serviços	794.635,00	1.025.846,00	995.685,71	97,06%
	01		Aquisição de Bens	86.653,00	107.376,00	104.114,82	96,96%
	02		Aquisição de Serviços	707.982,00	918.470,00	891.570,89	97,07%
04			Transferências Correntes	76.155.699,00	83.664.444,00	78.930.357,67	94,34%
	06	00	Segurança Social	0,00	803.997,00	44.826,12	5,58%
	08		Famílias				
		03	Subs. protecção social de cidadania - Regime de solidariedade	23.452.765,00	24.835.110,00	23.985.631,80	96,58%
		04	Subs. protecção social de cidadania - Acção social	1.800.000,00	1.800.000,00	1.781.052,95	98,95%
		05	Subs. protecção à família - Encargos familiares	19.172.355,00	24.850.551,00	24.403.691,78	98,20%
		06	Subs. protecção à família - Deficiência	1.893.733,00	2.136.499,00	1.915.386,78	89,65%
		07	Subs. protecção à família - Dependência	18.284,00	19.405,00	4.473,72	23,05%
		08	Subs. protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	0,00	132.720,00	92.907,89	70,00%
		09	Subs. Previdencial	29.772.457,00	29.040.057,00	26.667.061,06	91,83%
		10	Regimes Especiais	46.105,00	46.105,00	35.325,57	76,62%
05			Subsídios	0,00	117.677,00	115.958,05	98,54%
	07	04	Instituições sem Fins Lucrativos - Administração	0,00	117.677,00	115.958,05	98,54%
06			Outras Despesas Correntes	1.793.463,00	1.627.489,00	1.562.466,94	96,00%
	02		Diversas	1.793.463,00	1.627.489,00	1.562.466,94	96,00%
<b>Despesas de Capital</b>							
07			Aquisição de Bens de Capital	122.465,00	132.585,00	132.147,70	99,67%
	01		Investimentos	122.465,00	132.585,00	132.147,70	99,67%
<b>Total da Despesa</b>				<b>88.460.830,00</b>	<b>96.127.545,00</b>	<b>91.147.037,89</b>	<b>94,82%</b>

Fonte: Conta de Gerência do IGRSS, 2008

Sob a perspectiva das prestações dos regimes verifica-se que os subsistemas de solidariedade e de protecção familiar e o *Sistema previdencial* detêm um peso relativo que oscila entre os 26% e os 29% do total da despesa<sup>19</sup>.

<sup>19</sup> Contrariamente à situação existente com a anterior lei de bases da segurança social – Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro –, a reorganização da arquitectura do sistema de segurança social operada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, permitiu reajustar os regimes de segurança social à decomposição da despesa definida pelo classificador económico. De acordo com a actual Lei de Bases da Segurança Social existem três sistemas de segurança social:

1. Sistema de protecção social de cidadania, que inclui:
  - 1.1. Subsistema de acção social;
  - 1.2. Subsistema de Solidariedade;
  - 1.3. Subsistema de Protecção Familiar.
2. Sistema previdencial, que inclui:
  - 2.1. Regime geral de segurança social;
  - 2.2. Regimes especiais;
  - 2.3. Regimes de inscrição facultativa.
3. Sistema Complementar, que inclui:
  - 3.1. Regime público de capitalização;
  - 3.2. Regimes complementares de iniciativa colectiva e individual.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

---

No agrupamento *Subsídios* foi atribuída uma verba de € 115 958,05, a que correspondeu uma taxa de execução de 98,5%.

Relativamente a esta despesa, cumpre referir o seguinte:

- Não foi possível aferir a sua conformidade legal no âmbito das despesas tipificadas no n.º 1 do artigo 87.º do DRR n.º 9/91/A, de 7 de Março<sup>20</sup> – Orgânica do IGRSS;
- Apesar do classificador económico não prever a rubrica 05.07.04 – *Subsídios – Instituições sem Fins Lucrativos – Administração* pela qual o IGRSS atribuiu aquela verba, a sua desagregação a este nível não foi fundamentada;
- O processo de conta não foi instruído com o Mapa 8.3.4 - 3 – *Subsídios concedidos*, desconhecendo-se, assim, a disposição legal que fundamenta a sua atribuição, a sua finalidade e as entidades beneficiárias, bem como a indicação da publicação em *Jornal Oficial*, conforme determina o artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à RAA pelo DLR n.º 12/95/A, de 26 de Julho.

---

<sup>20</sup> Número que define como despesas correntes do IGRSS:

- a) Transferências para o CGFSS;
- b) Prestações pecuniárias;
- c) Reembolso de contribuições;
- d) Administração;
- e) Outras despesas previstas por lei.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

### VI. Acatamento de Recomendações

No relatório de VIC n.º 28/2006, relativo à conta de gerência de 2005, aprovado a 30 de Novembro de 2006, foram formuladas recomendações aos responsáveis do CA do IGRSS cuja apreciação do acatamento consta do Quadro VI.1.

**Quadro VI.1 - Acatamento de Recomendações**

Recomendações	Acatamento
A Conta de Gerência deverá conter todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, <i>II Série</i> , de 20 de Abril.	Não acolhida
O IGRSS deve dar cumprimento às normas e princípios relativas à elaboração e execução dos orçamentos.	Acolhida
As reconciliações bancárias devem ser elaboradas nos termos definidos na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, <i>II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.	Não acolhida
O Serviço deve proceder à regularização contabilística dos movimentos em trânsito.	Acolhida parcialmente
Os documentos de suporte das reconciliações bancárias devem ser organizados de forma a permitir a identificação dos movimentos em trânsito.	Não acolhida



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

## VII. Conclusões

### VII.1 - Principais Conclusões/Observações

Do exame e verificação da conta do IGRSS referente a 2008, conclui-se que:

Ponto do Relatório	
IV.1	O processo de Conta não foi instruído com todos os documentos necessários à sua análise e conferência.
IV.3 IV.6	Os saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte não foram desagregados de acordo com a sua proveniência, conforme instituído pelo POCISSSS.
IV.4	<p>O valor acumulado a crédito da rubrica 25214 – <i>Operações de Reposição</i>, do balancete analítico após o apuramento dos resultados, € 1 924 887,55, diverge do contabilizado na rubrica 0224 – <i>Reposições Abatidas aos Pagamentos</i>, € 1 857 532,83, e não está evidenciado na coluna <i>Reposições Abatidas aos Pagamentos</i> do Mapa 8.3.1 – Alterações Orçamentais – Despesa.</p> <p>O montante contabilizado no capítulo 05 – <i>Rendimentos da propriedade</i> foi certificado com reservas por permanecerem em falta as certidões dos juros obtidos no exercício de sete contas bancárias.</p>
IV.5	<p>As operações extra-orçamentais não estão discriminadas por capítulo / grupos e agrupamento / sub-agrupamentos, conforme institui o DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, e estão tipificadas com um código próprio, inacessível ao utilizador comum, e sem explicações adicionais, e/ou <i>Mapa de operações de tesouraria</i>, que possibilitem a sua análise.</p> <p>O processo é omissivo quanto ao regulamento interno dos dois fundos de manuseio constituídos em 2008.</p>
IV.6	O saldo para a gerência seguinte, no montante de € 4 711 464,79, foi certificado com reservas.
IV.7	Em 2008, o IGRSS procedeu ao registo contabilístico de € 32 984 570,89 referente a <i>regularizações de grande significado</i> . Apesar da natureza extraordinária desta operação, e do relevante impacto provocado nos <i>Fundos Próprios</i> , o anexo às demonstrações financeiras não contém as explicações que lhe estão subjacentes.
V	No agrupamento <i>Subsídios</i> foi atribuída uma verba de € 115 958,05 por uma rubrica não prevista no classificador económico, e relativamente à qual se desconhece a conformidade legal, o quadro legislativo que fundamenta a sua atribuição, a finalidade e as entidades beneficiárias, bem como a indicação da publicação em <i>Jornal Oficial</i> .



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

### VII.2 - Recomendações

Ponto do Relatório	
IV.1	A conta de gerência deverá conter todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, <i>II Série</i> , de 20 de Abril.
IV.3 e IV.6	Os saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte deverão ser desagregados de acordo com a sua proveniência, conforme instituído pelo POCISSSS.
IV.4	O valor acumulado a crédito da rubrica 25214 – <i>Operações de Reposição</i> , do balancete analítico após o apuramento dos resultados, deve estar reflectido na rubrica 0224 – <i>Reposições Abatidas aos Pagamentos</i> e evidenciado na coluna <i>Reposições Abatidas aos Pagamentos</i> do Mapa 8.3.1 – Alterações Orçamentais – Despesa.
	O processo deverá conter as certidões dos juros obtidos no exercício de todas as contas bancárias, inclusivamente das que tenham sido encerradas no decurso da gerência.
IV.5	As operações extra-orçamentais deverão estar discriminadas por capítulo/grupos e agrupamento/sub-agrupamentos, conforme institui o DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro. Sempre que sejam tipificadas com um código próprio, o processo deverá conter todas as explicações adicionais, e/ou o <i>Mapa de operações de tesouraria</i> , que possibilitem a sua leitura e análise.
	As regras relativas à constituição e ao funcionamento dos fundos de maneo deverão estar devidamente definidas pelo órgão competente.
IV.6	Deverão constar do processo os extractos ou certidões dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e os mapas de reconciliação de todas as contas utilizadas na gerência e constantes da síntese das reconciliações bancárias.
	Os documentos de suporte das reconciliações bancárias deverão ser organizados de forma a permitir identificar e confirmar a regularização dos movimentos em trânsito.
	O processo deverá conter a indicação das contas bancárias que foram encerradas/canceladas na gerência. Complementarmente, deverão ser apensos os extractos bancários dos movimentos, reportados à data de encerramento das contas encerradas/canceladas, e, se aplicável, os extractos bancários onde conste o depósito e/ou transferência do saldo à data de encerramento/cancelamento.
	Os mapas síntese das reconciliações bancárias deverão conter, apenas, as contas que se encontram activas no final da gerência.
	O mapa de reconciliação bancária utilizado deverá obedecer ao modelo preceituado no Anexo IV da Instrução do TC.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

Ponto do Relatório	
IV.7	O IGRSS deverá proceder à integração, em nota explicativa no Anexo às demonstrações financeiras, da justificação sobre as variações ocorridas de carácter extraordinário e de grande significado nos <i>Resultados transitados</i> .
V	As verbas atribuídas no agrupamento <i>Subsídios</i> deverão conter informação necessária que permita aferir a conformidade legal no âmbito das despesas tipificadas no n.º 1 do artigo 87.º do DRR n.º 9/91/A, de 7 de Março, o quadro legislativo de enquadramento à sua atribuição, a finalidade e as entidades beneficiárias, bem como a indicação da publicação em <i>Jornal Oficial</i> . O IGRSS deverá fundamentar a utilização de rubrica não prevista no classificador económico.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

### VII.3 - Irregularidades Detectadas

O quadro seguinte identifica e descreve as irregularidades detectadas:

<b>Ponto do Relatório</b>		
<b>IV.1</b>	<b>Descrição</b>	O processo da Conta não foi instruído com todos os documentos.
	<b>Base Legal</b>	Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção —, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série – n.º 16, de 20 de Abril.
<b>IV.3 e IV.6</b>	<b>Descrição</b>	Os saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte não se encontram desagregados de acordo com a sua proveniência.
	<b>Base Legal</b>	Mapa 7.3. – Fluxos de Caixa do POCISSSS.
<b>IV.5</b>	<b>Descrição</b>	As operações extra-orçamentais não estão discriminadas por capítulo/grupos e agrupamento/sub-agrupamentos.
	<b>Base Legal</b>	DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.
<b>IV.6</b>	<b>Descrição</b>	O mapa de reconciliação bancária utilizado não obedece ao modelo legalmente definido.
	<b>Base Legal</b>	Anexo IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção —, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série – n.º 16, de 20 de Abril.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

### VIII. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 78º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105º da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, com as reservas mencionadas sobre a certificação do saldo para a gerência seguinte.

O Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social deverá apresentar a próxima conta de gerência em conformidade com as recomendações aprovadas.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

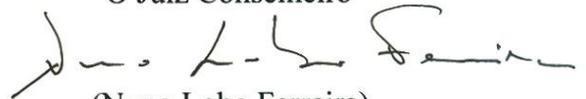
Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do IGRSS.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 14 de Dezembro de 2009

O Juiz Conselheiro



(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente  
A Representante do Ministério Público



(Laura Tavares da Silva)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

### Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Proc.º n.º 09/119.29
Entidade fiscalizada:	Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social
Sujeito(s) passivo(s):	Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Base de cálculo		Valor <sup>(4)</sup> (€)
Receita própria <sup>(2)</sup> (€)	Base de cálculo <sup>(3)</sup> (%)	
€ 270 901,57	1%	€ 2 709,02
Emolumentos mínimos <sup>(5)</sup>	€ 1 716,40	
Emolumentos máximos <sup>(6)</sup>	€ 17 164,00	
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>		<b>€ 2 709,02</b>

#### Notas

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)

(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de **1%** do valor da **receita própria** da gerência.

Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de **0,2%** do valor da **receita própria** da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).

(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.

Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR.  
(Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).

(5) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro

(6) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).  
(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)

---

**Ficha Técnica**

<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo/Categoria</b>
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	Maria da Graça Carvalho	Técnico Verificador Superior de 1.ª Classe
	Sónia Joaquim	Técnico Verificador Superior de 1.ª Classe



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

*VIC ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (09/119.29)*

---

**Índice do Processo**

Conta de gerência – 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008 .....

Pedido de elementos .....

Relatório .....